



ESTADO DE ALAGOAS — BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 546 de 30 de Novembro de 1966.

Autoriza a Companhia de Habitação Popular de Alagoas-COHAB - Al., a integrar o Município de São Miguel dos Campos no PLANO NACIONAL DA HABITAÇÃO e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica autorizada a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE ALAGOAS - COHAB - Al. a tomar as medidas necessárias para integrar o Município de São Miguel dos Campos no plano nacional de habitação, instituído por força da Lei nº 4.380 de 21 de Agosto de 1964, inclusive a celebrar convênio com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO-(BNH) e demais organismos do citado PLANO.
- Art. 2º - Gozarão de total isenção tributária, neste Município, os bens e serviços da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE ALAGOAS - COHAB - Al.
- Art. 3º - Os núcleos Habitacionais, a serem construídos no Município de São Miguel dos Campos, pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE ALAGOAS-COHAB-AL., ficarão sujeitos às posturas e as normas especiais existentes ou que venham a ser baixadas por lei ou decreto Municipal.
- Art. 4º - A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE ALAGOAS - COHAB - Al. poderá utilizar servidores municipais, postos a disposição, que deverão ser considerados, para todos efeitos, como em efetivo exercício do cargo ou função que exerça no Serviço Público Municipal.
- Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE ALAGOAS- COHAB-AL., terreno para a construção de casas populares, segundo o PLANO DE HABITAÇÃO, nas dimensões exigidas, com os serviços de abertura de ruas e avenidas, executadas, assim como a terraplanagem das mesmas e do terreno propriamente dito.
- Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial de Cr. \$ 50.000.000 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), com vigência no exercício de 1967, que correrá por conta do empréstimo a ser contratado ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ou outro qualquer estabelecimento de crédito.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- continua -

Justo



ESTADO DE ALAGOAS - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

- Continuação -

Lei nº 546 de 30 de Novembro de 1966.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 30 de Novembro de 1966.

Humberto Maia Alves
Prefeito

João de Medeiros Apratto
Secretario Geral de Administração

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos trinta dias do Mês de Novembro do Ano de mil e novecentos e sessenta e seis.